



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4257/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17481/2014
PROTOCOLO	: 1556902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 131/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 131/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo. Em exame, os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 48/2014, ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, na Análise ANA - IEAMA - 8713/2016 (peça n. 20, fls. 208-211), pela regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 48/2014, do Contrato e da execução financeira da contratação.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8601/2016 (peça n. 21, fl. 212), opinou *“pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira”*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 48/2014;

II – do Contrato de Obra n. 131/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 131/2014.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT